

**LEI MUNICIPAL Nº 2114/2013, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.**

Isenta de Pagamento do Transporte Escolar Municipal os Portadores de Necessidades Especiais – CADEIRANTES - e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagamento de qualquer taxa ou qualquer outro valor relativo ao transporte escolar municipal, as pessoas com deficiências de locomoção – cadeirantes, no âmbito do Município de Três Arroios.

*Parágrafo Único – O Município deverá priorizar, sempre que possível, a aquisição e disponibilização de veículos adaptados para este fim.*

Art. 2º - Para obtenção do benefício deverão os eventuais beneficiados realizar cadastro prévio perante a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, com efeito a contar de 1º de março de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
P/Secretaria